

PROJETO BÁSICO– REV.3

OBRA DA PORTA DE ENTRADA DO PRÉDIO DE RADIOGRAFIA.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP

Processo Administrativo nº 0048739.00000657/2021-04

1. OBJETO

1.1. Contratação de obra da porta de entrada do Prédio de Radiografia do parque industrial da NUCLEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra, serviço não comum de engenharia.

1.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto tem objetivo e justifica-se segundo a descrição abaixo emitida pelo órgão de supervisão de radioproteção na NUCLEP.

“Devido ao emprego de técnicas de radiografia utilizando fonte radiativa de cobalto, é necessário que se mantenha os limites de dose ao público aceitáveis conforme normas da CNEN. Dessa maneira, para garantir que as doses estejam dentro dos limites no lado externo do Prédio de Radiografia se faz necessário complementar a construção das paredes laterais, da porta de fechamento e também do teto, garantindo estanquidade e proteção necessária contra radiação ionizante.”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1.1. A elaboração de projeto básico, executivo e documentação complementar, da porta de entrada do Prédio de Radiografia do parque industrial da NUCLEP, esta discriminado conforme descrito no anexo V deste Termo de Referência.

3.1.2. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Relatório para proposta de serviços a serem executados, anexo V deste Termo de Referência.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Administração local da obra

4.1.1. Para o acompanhamento e tomada de decisões necessárias para o andamento da obra deverá ser considerado:

- 01 engenheiro civil sênior – período integral, residente da obra.
- 01 mestre de obras – período integral, auxiliará o engenheiro na supervisão e execução dos trabalhos de construção.
- 01 técnico de segurança - período integral, residente da obra.

4.2. Instalação do canteiro de obras

4.2.1. Interligação elétrica dos containers para atendimento a obra, deixando os mesmos funcionais e sob supervisão da Nuclep.

4.2.2. Interligação hidráulica dos containers para atendimento a obra, deixando os mesmos funcionais e sob supervisão da Nuclep.

4.2.3. Instalação de tapume para isolamento da obra.

4.2.4. Aluguel de 1 (hum) container para escritório, durante o período da obra, com medidas aproximadas, largura de 2,20m, comprimento de 6,2m e altura de 2,50m. O contêiner será posicionado conforme orientação da Nuclep.

4.2.5. Aluguel de 1 (hum) container para refeitório, durante o período da obra, com medidas aproximadas, largura de 2,20m, comprimento de 6,2m e altura de 2,50m. O contêiner será posicionado conforme orientação da Nuclep.

4.2.6. Aluguel de 1 (hum) container para guarda de materiais, durante o período da obra, com medidas aproximadas, largura de 2,20m, comprimento de 6,2m e altura de 2,50m. O contêiner será posicionado conforme orientação da Nuclep.

4.2.7. Aluguel de 1 (hum) container vestiário/sanitário, durante o período da obra, com medidas aproximadas, largura de 2,20m, comprimento de 6,2m e altura de 2,50m. O contêiner será posicionado conforme orientação da Nuclep.

4.3. Demolições e Retiradas

4.3.1. Carga manual do entulho em caminhão basculante

4.3.2. Transporte do entulho da obra até a caçamba da Nuclep que fica localizada dentro das dependências da mesma.

4.3.3. Demolição de alvenaria para entrada de equipamento de escavação (estaca raiz).

4.3.4. Demolição do concreto armado para atendimento da infraestrutura da porta a ser executada.

4.4. Movimentação de terra

Limpeza manual do terreno com raspagem superficial no local de execução da porta, deixando toda a estrutura existe a mostra, para a perfeita execução do serviço.

4.5. Locação da obra

Fazer a locação dos serviços a serem executados (contemplando a estrutura completa da porta), sobre quadros de madeira que envolvam todo o perímetro da obra. Os quadros, em tábuas ou sarrafos, serão perfeitamente nivelados e fixados de modo a resistirem aos esforços dos fios de marcação, sem oscilação e possibilidades de fuga da posição correta.

4.6. Infraestrutura das fundações

Seguir as especificações do caderno de encargos anexo III, e os desenhos de fundações que fazem parte deste termo de referência citados no item 24.4.1

4.7. Estrutura de concreto/metálica - porta

Seguir as especificações do caderno de encargos anexo III, e os desenhos de concreto/metálica que fazem parte deste termo de referência citados no item 24.4.2 e 24.4.3

4.8. Alvenaria de vedação

Recompor a alvenaria demolida para a entrada do equipamento de escavação.

4.9. Instalações de águas pluviais

Seguir as especificações do desenho de hidráulica que fazem parte deste termo de referência citado no item 24.4.3

4.10. Testes e ensaios

- 4.10.1. Fazer o controle tecnológico, conforme especificações do caderno de encargos, anexo III.
- 4.10.2. Fazer o teste inicial do carro de rolamento, abrindo e fechando a porta com a 1ª etapa de concretagem da porta executada. Testando o carrinho, motor, redutor e cremalheira. Também para verificação do nivelamento da viga de rolamento. Qualquer ajuste necessário do carrinho deverá ser feito neste teste.
- 4.10.3. Fazer o teste final e acertos do carro de rolamento, verificando a correta instalação e sistema automação proposto para abertura e fechamento da porta.

4.11. Equipamentos

- 4.11.1. Fornecimento de motor de indução: motor elétrico trifásico, com rotor tipo gaiola de esquilo, Alto Rendimento 12.5CV 2P 220/380V – B3D FS: 1,15.
- 4.11.2. Fornecimento de motor-redutor, conforme memorial descritivo projeto do carrinho anexo III e desenho referenciado no item 24.4.4.
- 4.11.3. Fornecimento de rodas em nylon, projeto do carrinho desenho referenciado no item 24.4.4.
- 4.11.4. Montagem de todo o conjunto dos carrinhos, conforme desenhos do carrinho, referenciado no item 24.4.4.

4.12. Serviços de transporte/relocação do portão de concreto armado – 1ª etapa

Serviço de transporte/relocação de todo o conjunto da primeira etapa do portão, conforme especifica caderno de encargos anexo III

4.13. Serviços complementares

- 4.13.1. Plantas e desenhos relativos ao "As Built" das instalações definitivas, constando todas as instalações existentes que sofreram as modificações originais detalhadas no projeto, sendo informadas e aprovadas pela empresa executora do projeto. No que tange as instalações elétricas, enviar um caderno tamanho A4 com todos os diagramas unifilares de cada quadro elétrico contendo as seguintes informações: nome do quadro, número do circuito, disjuntores de proteção, alimentadores e descrição dos circuitos.

- 4.13.2. Emissão da ART do responsável técnico pela execução da obra.
- 4.13.3. Fornecimento e execução da estrutura de içamento completa da porta, conforme projeto de içamento, desenho referenciado no item 24.4.2.
- 4.13.4. Fornecimento e execução da placa de cruzamento do trilho, conforme projeto, desenho referenciado no item 24.4.3.
- 4.13.5. Reposicionamento dos para-choques, incluso pintura adequada para tal, resistente às intempéries do local, conforme caderno de encargos, anexo III.
- 4.13.6. Execução de furos em concreto para preenchimento da vala da viga de rolamento, conforme desenho referenciado no item 24.4.2.
- 4.13.7. Regularização da viga de rolamento com graute, conforme caderno de encargos e orientações sobre a recuperação da armadura exposta, anexo 1 do caderno de encargos, anexo III.
- 4.13.8. Instalação de todo o sistema elétrico de funcionamento da porta, conforme desenho de elétrica, desenho referenciado no item 24.4.3.
- 4.13.9. Recuperação da armadura da viga de rolamento conforme orientações sobre a recuperação da armadura exposta, anexo 1 do caderno de encargos, anexo III. Só poderá fazer a concretagem após a verificação da Nuclep.
- 4.13.10. Fabricação do carrinho, incluindo todo o material necessário, conforme memorial descritivo projeto do carrinho, anexo III, e desenhos do carrinho, referenciado no item 24.4.4.
- 4.13.11. Fornecimento e execução do trilho, conforme projeto do trilho, desenho referenciado no item 24.4.3.
- 4.13.12. Pintura com tinta protetora acabamento grafite, sobre a superfície metálica dos carrinhos, incluso todo o material necessário.
- 4.13.13. Fornecimento e instalação do braço giratório na porta de concreto, para içamento da placa de cruzamento dos trilhos, conforme desenho referenciado no item 24.4.3.

4.13.14. Automação do sistema de abertura e fechamento da porta de concreto, conforme memorial descritivo, projeto de infraestrutura elétrica para recebimento de sistema de automação de abertura e fechamento do portão, anexo III, e desenho de elétrico referenciado no item 24.4.3.

4.14. Serviços finais

Após o termino da obra o local deverá estar limpo e em condições de uso.

5. ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Todos os locais de trabalho que tiverem sido iniciados deverão estar isolados com fitas zebradas até o termino de cada etapa.
- 5.2. Alguns serviços poderão ser realizados em finais de semana conforme a determinação do setor fiscalizador deste contrato.
- 5.3. Reserva se o direito a NUCLEP de impugnar, o andamento da obra e, a aplicação de materiais e equipamentos que não satisfaçam o que está contido no escopo do objeto.
- 5.4. Realizar os serviços em conformidade com as NBR's vigentes.
- 5.5. Para os serviços executados acima de 2 m, deverá ser utilizado andaime. Os andaimes devem ser constituídos de elementos básicos de estrutura metálica tubular, providos de encaixes, luvas e presos por braçadeiras para montagem das torres. A montagem e a estrutura do andaime devem seguir os critérios definidos em normas técnicas (NR18) e procedimentos internos da Nuclep. Todos os funcionários envolvidos nas atividades em altura da obra deverão ter certificado de NR 35.

6. DA QUALIFICAÇÃO TECNICA:

6.1. Operacional:

- 6.1.1. A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto da presente licitação. A comprovação ora citada poderá ser feita através da apresentação, pelo licitante de 01 (hum) ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou serviços semelhantes e compatíveis ao objeto do termo de referência.
- 6.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante já executou obras de engenharias

de grande porte, com no mínimo uma das características que seguem:

- 6.1.2.1. Atestado de construção de ponte de concreto, ou viaduto de concreto, ou barragem de concreto, ou porta de concreto, ou edificações de concreto acima de 30 metros de altura, com o quantitativo igual ou superior a 75m³ de concreto.
- 6.1.2.2. Atestado de execução de estaca raiz.
- 6.1.2.3. Atestado de recuperação estrutural em concreto armado.
- 6.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 6.1.4. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

6.2. Profissional:

- 6.2.1. A contratada deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, comprovando o registro e o seu atual quadro de responsáveis técnicos.
- 6.2.2. Para a comprovação de vínculo, o profissional indicado como responsável técnico, deverá, no início e durante a execução do serviço, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente ou estar vinculado à empresa contratada por meio de contrato de prestação de serviços. Caso a contratada não possua a comprovação listada acima, deverá apresentar a declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste. Este profissional deverá ser o engenheiro civil pleno residente da obra.
- 6.2.3. A contratada deverá comprovar que o engenheiro residente da obra, profissional de nível superior reconhecidos pelo CREA, seja detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT expedidas por esse Conselho que comprove ter o profissional executado serviços com características semelhantes ao objeto do presente termo de referência. Sendo estes no mínimo:
 - 6.2.3.1. Atestado de construção de ponte de concreto, ou viaduto de concreto, ou barragem de concreto, ou porta de concreto, ou edificações de concreto acima de 30 metros de altura.
 - 6.2.3.2. Atestado de execução de estaca raiz.

6.2.3.3. Atestado de recuperação estrutural em concreto armado.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A atividade será realizada na fábrica da NUCLEP, situada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo nº 200, Brisamar, Itaguaí - RJ.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 8.1. O prazo de mobilização será de 60 (sessenta) dias para a preparação, planejamento e licenças necessárias para execução da obra, contados após a assinatura do contrato.
- 8.2. O prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias para a execução da obra, contados após o primeiro dia útil passados dos 60 dias da preparação e planejamento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura.

10. VISTORIA PREVIA OPCIONAL

- 10.1. As Proponentes, antes de apresentarem suas propostas, caso desejem, poderão realizar minuciosa vistoria nas instalações da NUCLEP, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições ambientais e das acessibilidades existentes aos locais da realização da instalação, para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento das atividades e de dificuldades técnicas não previstas.
- 10.2. As realizações de visita aos locais de trabalho deverão ser formalmente agendadas pelo telefone **(21) 3781-4473** ou **(21) 3781-4349**, em atenção ao setor de Engenharia Civil, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação da data agendada.
- 10.3. Esta visita deverá ser realizada preferencialmente até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização deste Processo Licitatório.
- 10.4. O horário de visita aos locais será de 2ª a 6ª feira das 08:30 às 14:30 horas.

- 10.5. As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.
- 10.6. Eventuais falhas na verificação dos locais ou das condições para execução da instalação, não isenta a Proponente da necessidade de avaliação correta do seu orçamento, da Proposta e do planejamento dos fornecimentos e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.
- 10.7. No dia e hora agendados, um funcionário designado pela NUCLEP acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um “Atestado de Visita”.
- 10.8. A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação. Caso não realizada a visita, o “Atestado de Visita” deverá ser substituído por Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

11. PREÇO

- 11.1. O preço deverá ser discriminado, conforme Anexo I - Planilha Orçamentária, contendo os itens, as discriminações dos serviços, as unidades, as quantidades, o preço unitário e os preços totais. No preço unitário deverá ser considerado o fornecimento de material e mão de obra necessária para a execução dos serviços.
- 11.2. No preço contratado estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, transporte dos materiais, retirada de entulhos e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a abertura das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

12. FATURAMENTO

- 12.1. O faturamento será realizado pela CONTRATADA com base nos eventos efetivamente concluídos, medidos a cada mês, totalizando 07 (sete) etapas, sendo 01 (uma) etapa por mês, conforme detalhado no cronograma físico-financeiro e seu anexo - critério de medição.

- 12.2. O faturamento da administração local e instalação do canteiro de obra, será liberado de acordo com a etapa do mês proposta pelo cronograma físico financeiro, só podendo ser liberado após a conclusão de todos os serviços executados, que foram estipulados para a etapa do mês.
- 12.3. O adiantamento de serviços de etapas futuras, não justifica o pagamento antecipado, devendo respeitar o cronograma físico financeiro.
- 12.4. O faturamento deverá atingir o percentual estipulado pelo cronograma físico financeiro, para que o item seja pago.
- 12.5. Se algum item estipulado para a etapa (mês) não for concluído, este não impede o pagamento dos demais itens desta etapa (mês), com exceção dos itens que trata a clausula 12.2.

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 20 (vinte) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato. O pagamento será efetuado pela NUCLEP no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de entrega da fatura da CONTRATADA no protocolo geral da NUCLEP.
- 13.2. Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.
- 13.3. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 13.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR — Taxa Referencial “*pro rata die*” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 13.5. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar a NUCLEP por meio da Gerência Geral de Planejamento e Finanças - AF o número de sua conta, agência e o banco depositário.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Cumprir fielmente o CONTRATO, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins;
- 14.2.** A execução desta instalação obedecerá às informações contidas nesta especificação, não podendo ser inseridas quaisquer modificações sem a prévia autorização do setor de Engenharia Civil ou, da Gerencia Geral de Infraestrutura e Serviços - AI da NUCLEP e Gerencia Geral de Controle da Qualidade - IQ, bem como fazer uso de materiais não permitidos.
- 14.3.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a NUCLEP ou a terceiros decorrentes da execução das instalações;
- 14.4.** Refazer, sem qualquer ônus para NUCLEP, qualquer parte das instalações decorrentes de erros constatados de responsabilidades da CONTRATADA;
- 14.5.** Manter um supervisor, que não faça parte da mão de obra direta, para acompanhar a execução dos trabalhos;
- 14.6.** Apresentar a relação de empregados, com cópia da identidade, CPF, PIS e 2 fotos 3x4, que atuarão na instalação, visando à permissão de acesso dos mesmos junto ao setor de segurança patrimonial e apresentar os ASO's (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os empregados que atuarão nesta atividade; Sendo que a liberação de entrada com crachá se dará após a realização da ambientação, descrita no item 14.21.
- 14.7.** Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho).
- 14.8.** Manter os seus empregados, durante a execução da atividade, com boa apresentação e portando crachá de identificação a ser fornecido pela NUCLEP;
- 14.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições aos seus empregados.
- 14.10.** Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados utilizados na atividade, de suas residências até o local de trabalho e vice-versa.
- 14.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à NUCLEP.
- 14.12.** Obrigam-se manter constante vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas ou danos que venha eventualmente a ocorrer;

- 14.13.** Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução das atividades do objeto do presente CONTRATO, bem como, apresentar a relação de todo ferramental e equipamentos que serão utilizados na execução das instalações, visando à permissão de acesso dos mesmos e a posterior saída, junto à segurança patrimonial;
- 14.14.** Prestar os devidos esclarecimentos que for solicitado pelo órgão da NUCLEP administrador do CONTRATO;
- 14.15.** Comunicar por escrito quaisquer anormalidades, tão logo verificado durante a execução da atividade;
- 14.16.** Cumprir a legislação vigente sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela NUCLEP;
- 14.17.** Fornecer todos os recursos necessários para garantir a segurança do trabalho de todos os empregados utilizados na execução das atividades, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com as normas de segurança da NUCLEP;
- 14.18.** Submeter-se ao regime de segurança interno da NUCLEP;
- 14.19.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do CONTRATO, sem previa e expressa anuência da NUCLEP;
- 14.20.** Executar a limpeza geral da área ao término da instalação, depositando todo entulho nas caçambas apropriadas existentes na Nuclep
- 14.21.** Comunicar que seus empregados deverão assistir a uma palestra denominada, “ambientação”, na NUCLEP, em dia e horário a ser definido, onde os mesmos terão um conhecimento básico das normas, procedimento e regras da NUCLEP
- 14.22.** Providenciar Diário de Obra, mantendo-o atualizado com os esclarecimentos do andamento dos serviços e encaminhamento à fiscalização sempre no dia seguinte à data de execução do serviço.
- 14.23.** Os funcionários que irão executar os serviços do presente CONTRATO deverão ter certificado de curso em altura (NR-35) para trabalho acima de 2 metros.
- 14.24.** Fornecimento e montagem de andaimes para os serviços a serem executados acima de 2 m. Os andaimes devem ser constituídos de elementos básicos de estrutura metálica tubular, providos de encaixes, luvas e presos por braçadeiras para montagem das torres. A montagem e a estrutura do andaime devem seguir os critérios definidos em normas técnicas (NR18) e procedimentos internos da Nuclep
- 14.25.** Em relação aos andaimes deverá ser apresentado os seguintes documentos: ART do responsável técnico, PCMSO, PGR, ASO, ficha de EPI, ordem de serviço, certificados de treinamento dos funcionários conforme as atividades e projeto

estrutural do andaime.

- 14.26.** Em relação ao guindaste deverá ser apresentado os seguintes documentos: ART do responsável técnico, PCMSO, PGR, ASO, certificados de treinamento dos funcionários conforme as atividades.
- 14.27.** Deverá providenciar o registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) como responsável pela execução contratual da obra. Todos os custos decorrentes do licenciamento e registro da obra na Prefeitura (Secretaria de obras, Meio Ambiente e afins) correrão por conta da CONTRATADA. Havendo demais órgãos para licenciamento, ficará a cargo da contratada.
- 14.28.** Garantir que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços possuam contrato de trabalho celebrado por escrito com a CONTRATADA, assim como que os eventuais colaboradores subcontratados possuam contrato de trabalho por escrito com eventual empresa subcontratada
- 14.29.** Retirar os materiais consumíveis, utensílios e equipamentos utilizados nos serviços, por ocasião do encerramento do CONTRATO, término de seu prazo de validade ou hipótese de rescisão.
- 14.30.** Executar a limpeza geral da área ao término da execução da obra, com a retirada do entulho da empresa e destinação do mesmo de acordo com as normas ambientais vigentes.
- 14.31.** A contratada deverá ter comprovadamente em seus quadros e em contratações de prestação de serviços, equipe técnica capacitada para execução das atividades descritas neste documento, apresentando os documentos comprobatórios antes do início dos serviços contratados.
- 14.32.** A CONTRATADA deverá garantir a obra por um período mínimo de 5 (cinco) anos a partir da data de aceitação da mesma pela NUCLEP
- 14.33.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados do art. 81 da Lei nº 13.303.
- 14.34.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

- 15.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, conforme as seguintes especificações:

- a) Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- b) Designar um funcionário para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- d) A existência da fiscalização por parte desta Gerência de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

- 15.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e caso não ocorram às devidas correções, aplicarem as sanções cabíveis;
- 15.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 15.6.** Fornecer, sem ônus à CONTRATADA, os serviços de primeiros socorros aos seus empregados, em caso de acidente;
- 15.7.** Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.
- 16.2.** Cabe a Nuclep avaliar se a(s) subcontratada(s) cumprem os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços subcontratados, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis.

- 16.3. As subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços.
- 16.4. Em caso de subcontratação, a Contratada deverá exigir que as subcontratadas sejam formalmente apresentadas à fiscalização do contrato e apresentar declaração dos serviços a serem realizados por elas.
- 16.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A Nuclep indica como órgão administrador do contrato a Gerência de Infraestrutura e Serviços – AIS, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.
- 17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da NUCLEP.
- 17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.4. Os representantes da NUCLEP deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303.

18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 18.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo órgão gestor do contrato da Nuclep, mediante a assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO, por ambas as partes, em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão de cada fatura.

- 18.2.** O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo órgão gestor do contrato da Nuclep, mediante a assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, por ambas as partes, no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, contados da data de conclusão do serviço.
- 18.3.** O objeto deste termo será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, no todo ou em parte, caso os padrões de qualidade e desempenho do mesmo estejam em desacordo com as especificações constantes deste contrato, mediante o registro próprio de ocorrências e determinará o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.4.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 18.5.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do objeto do contrato.

19. REAJUSTAMENTO

- 19.1.** Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 19.2.** Os preços unitários e o saldo deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do orçamento da licitante, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), Fundação Getúlio Vargas – FGV, adotando-se a seguinte fórmula:

O primeiro índice de reajustamento é calculado com a seguinte equação:

$$IR = (I1 - I0) / I0$$

Onde:

IR é o índice de reajustamento;

I1: é o valor do indicador econômico no décimo terceiro mês contado a partir da data do orçamento ou da data da abertura das propostas da licitação;

I0: é o valor do indicador econômico na data do orçamento ou na data-limite para apresentação das propostas, estipulada na licitação.

O valor do reajuste de cada parcela será:

$$R = V \times IR$$

Onde:

R é o valor do reajuste da parcela;

V é o valor da parcela a reajustar;

IR é o índice de reajustamento das parcelas a serem pagas.

E o valor de cada parcela reajustada (PR) se obtém pela soma do valor da parcela (V) com o valor de seu reajuste (R).

$$PR = V + R$$

19.3. O reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento se referir a um dia específico, ou do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte caso o orçamento se refira a determinado mês.

20. GARANTIA DO CONTRATO

Serão exigidas as garantias definidas em clausula especifica da minuta contratual anexa ao edital.

21. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), sobre a parcela do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

21.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

- 21.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima ficará sujeita, além das sanções contratuais e legais, a aplicação, isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da hipótese, da pena de multa, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, podendo apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela NUCLEP podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 21.3.** A CONTRATADA se rescindir injustificadamente o contrato após assinado esta sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 21.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 21.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 21.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou instalação não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico da atividade não cumprida;
 - 21.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou instalação não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico da atividade não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
 - 21.4.4. As cláusulas acima não ficam aplicadas caso o atraso se justifique por causas não imputáveis a contratada, como por exemplo: Ventos fortes ou chuvas, avaliados pela segurança do trabalho da Nuclep e Impossibilidade de trabalho devido a operação do Prédio de Radiografia.
- 21.5.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos:
- 21.5.1. Até 6 (seis) meses, nos casos de:

- 21.5.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela NUCLEP;
- 21.5.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- 21.5.2. Até 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de instalação, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 21.5.3. Até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
 - 21.5.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - 21.5.3.2. Paralisação de instalação, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - 21.5.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;
 - 21.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
 - 21.5.3.5. A prática de qualquer das infrações previstas nos subitens imediatamente superiores sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a NUCLEP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 21.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 21.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.
- 21.8. O processo de aplicação das sanções observará o disposto na Lei n 13.303/2016 e a legislação correlata, sendo todas as penalidades registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores — SICAF — pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

22. DA RESCISÃO

Conforme definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

23. MATRIZ DE RISCO

A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS, anexa a este documento.

24. ANEXOS:

24.1. Anexo I - Planilha orçamentaria

24.2. Anexo II - Cronograma físico-financeiro e critérios de medição

24.3. Anexo III- Memoriais

24.3.1. Caderno de Encargos e Anexo I (Orientações sobre a recuperação de armadura exposta).

24.3.2. Memorial Descritivo – Projeto de Infraestrutura elétrica para recebimento de sistema de automação de abertura e fechamento do portão.

24.3.3. Memorial Descritivo – Projeto do Carrinho.

24.4. Anexo IV - Desenhos

24.4.1. Desenhos de fundação

- Fundação do motor redutor estacas – 01/01
- Estrutural Fundação Reforço – 01/02
- Estrutural Fundação Reforço – 02/02

24.4.2. Desenhos de estrutura

- Formas e cortes da porta – 01/03
- Armação da parede 1ª Etapa – 02/03
- Armação da parede 2ª Etapa – 03/03
- Estrutura de Montagem para Içamento – 01/01
- Armação da vala e tampa da viga de rolamento – 01/01
- Projeto de Formas – 01/01

24.4.3. Desenhos complementares

- Levantamento Arquitetura desenho técnico– 01/02
- Levantamento Arquitetura desenho técnico– 02/02
- Projeto elétrico infraestrutura – 01/01
- Projeto do braço giratório – 01/01
- Projeto de cruzamento de trilhos – 01/01
- Drenagem da viga de rolamento – 01/01

24.4.4. Desenhos de mecânica

- NOMENCLATURA - PROJETOS

- BR-ME-102-BASE_RODIZIOS – 01/07
- BR-PP-105-CHAPA_BASE_RODIZIOS – 02/07
- BR-PP-101-RODIZIO_BLICKLE_838302 – 03/07
- BR-PP-103-EIXO_RODA_D160X486 – 04/07
- BR-PP-108-BUCHA_EIXO RODAS – 05/07
- BR-PP-110-MANCAL – 06/07
- BR-PP-111-FLANGE_EXTERNO – 07/07

- CR-ME-103-MONTAGEM_CARRO_RODIZIOS – 01/07
- CR-MP-101-MONTAGEM_COMPLETA_CARRO_RODIZIOS – 02/07
- CR-PP-107-ESTRUTURA_SUPERIOR – 03/07
- CR-ME-107-ESTRUTURA_SUPERIOR – 04/07
- CR-PP-109-CHAPA_SUPERIOR – 05/07
- CR-PP-112-CHAPA_FIXAÇÃO – 06/07
- CR-PP-113-114-BORRACHÃO_FRENTE_ATRÁS_E_LATERAL – 07/07

- EC-MP-001-ENGRENAGEM_CREMALHEIRA – 01/01

- GRL-ME-115-GUIA_RODIZIO_LATERAL – 01/04
- GRL-PP-115-GUIA_RODIZIOS_LATERAIS – 02/04
- GRL-PP-104-RODIZIO-LATERAIS_78754910-9-blickle – 03/04
- GRL-PP-116-PINO_GUIA_RODIZIOS – 04/04

- GS-CP-007-GUIA_SUPERIOR_SUORTE_ROLDANA – 01/01

24.5. Anexo V - Relatório para proposta dos serviços a serem executados

25. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

VINÍCIUS VIEIRA
Engenheiro Civil
Elaboração do PB

RAFAEL LOBO
Engenheiro Mecânico
Elaboração do PB

LUDMIILLA LUCENA
Engenheira Civil
Revisor do PB

LEANDRO OLIVEIRA
Engenheiro Civil
Revisor do PB

GRETHEL DOS REIS
Gerente AIS
Aprovação do PB

ALESSANDRO CAMELO FIDALGO
Gerente Geral de Segurança Patrimonial e Infraestrutura - AI
Autorização da contratação